

Nota Informativa

Descentralização | Contabilização das receitas relativas à transferência de competências operada pela
Lei n.º 50/2018

Aditamento à Nota Informativa de setembro de 2019

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetiva previsão, para os municípios e para as entidades intermunicipais, dos recursos que visam financiar o exercício das novas competências, esta Direção-Geral emitiu, em setembro de 2019, uma nota informativa referindo que:

1. *Os municípios devem respeitar as regras previsionais na inscrição das importâncias relativas às transferências correntes e de capital, conforme ponto 3.3.1 do POCAL e demais disposições previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.*
2. *As receitas a transferir para as autarquias locais poderiam ser provenientes dos serviços da administração direta ou indireta do Estado.*
3. *Assim, ao nível do classificador económico, foram criadas as seguintes classificações orçamentais da receita:*

Cap.	Grupo	Art.	Subart.	DESIGNAÇÃO
06	03	01	06	Transferências correntes / Administração central / Estado / Transferência de competências - Lei 50/2018
06	03	07	01	Transferências correntes / Administração central / Serviços e fundos autónomos / Transferência de competências - Lei 50/2018
10	03	01	06	Transferências de capital / Administração central / Estado / Transferência de competências - Lei 50/2018
10	03	08	01	Transferências de capital / Administração central / Serviços e fundos autónomos / Transferência de competências - Lei 50/2018

Com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2022 (LOE/2022), a DGAL passou a ser a entidade responsável pela gestão do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), competindo-lhe fazer as respetivas transferências em execução do Orçamento do Estado.

Na peça de relato DOREC as transferências do FFD devem ter registo específico em conformidade com os classificadores específicos aplicáveis.

Decorrente de diversas análises e validações efetuadas, verificou-se que, nem sempre os registos da receita são efetuados na classificação orçamental correta.

Assim, uma vez que:

- i. A arrecadação da receita relativa ao FFD refere-se à assunção de novas competências em resultado de normativo legal aprovado (Lei n.º 50/2018);
- ii. A transferência do FFD é assegurada pela DGAL;

iii. As transferências efetuadas no âmbito do FFD têm a natureza corrente,

As receitas provenientes do FFD, que são processadas pela DGAL, devem ser registadas na classificação orçamental 06.03.01.06 – Transferências correntes/ Administração Central/ Estado/ Transferências de competências – Lei 50/218.

Esta classificação orçamental deve evidenciar, como valor mínimo de registo em cada período, o valor das transferências auferidas do FFD pelo Município.

A partir de 2022 a Lei do Orçamento do Estado tem instituído a obrigatoriedade dos municípios reportarem informação, através da plataforma eletrónica da DGAL, designadamente a relativa ao registo das transferências financeiras, das receitas arrecadadas e dos encargos associados ao exercício das competências descentralizadas; para este efeito foi desenvolvida uma peça de relato no sistema de informação da DGAL – SISAL (PR FFD).

Nesta Peça de Relato, o registo das transferências recebidas do FFD é feito por domínio da descentralização no enquadramento das receitas da administração central (RAC). O valor da receita do FFD por domínio reportado nesta peça de relato, em cada período, é, pelo menos, igual ao total da receita do FFD registada no mapa do DOREC para o mesmo período, no enquadramento suprarreferido 06.03.01.06 – Transferências correntes/ Administração Central / Estado / Transferências de competências – Lei 50/218.

outubro de 2024